



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## CONTRATO N. 065/2020 PROCESSO n. 113/2020 – DISPENSA n. 031/2020.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CLÍNICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA**, situada na Rua Diniz Dias, 310, Ibirubá - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.287.750/0001-60, neste ato representada por seu sócio-proprietário Dr. **JEFERSON WOLLMEISTER**, portador da Cédula de Identidade nº 9.016.283.427 e do CPF nº 638.316.780-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos Lei Municipal nº 2.878/2020 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Prestação de Serviços de Sobreaviso Médico para Consultas, Procedimentos Médicos Emergenciais e acompanhamento de pacientes internados, preferencialmente, mas não exclusivamente, a pacientes sintomáticos para COVID-19, de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h.

1.2 - Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências do Hospital da Comunidade Annes Dias, conforme demanda e procedimentos da instituição.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE, através da Secretaria ou órgão responsável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando retroativamente em 16/09/2020 com término previsto para 15/03/2021, podendo ser prorrogado, se mantida a necessidade técnica decorrente da pandemia de coronavírus, bem como se presentes os requisitos legais, mediante manifestação das partes.

2.2 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Página 1 de 6



## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais).

3.1.1 – O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, até o décimo (10º) dia, do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.1.3 - Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMI, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.4 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social - INSS e Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1 - Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação constante do presente instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Compete à CONTRATADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do Órgão competente designado Secretaria.

5.1.4 – Manter sigilo profissional do material técnico levantado, à utilização dos dados deverá ser autorizado pela Secretaria.

5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.6 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.1.7 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.8 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.9 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.10 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.11 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.12 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

5.1.14 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.15 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.16 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.17 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.18 - Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

5.1.19 - Para o acompanhamento dos serviços prestados, deverá a **CONTRATADA**, pegar a assinatura do paciente no Boletim de Atendimento de Urgência - BAU, atestando a realização dos serviços, cujas cópias serão encaminhadas para conferência da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30(trinta) de cada mês, juntamente com a nota fiscal, sendo que esta providenciará os trâmites legais, para fins de empenho, que serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Anexar ao processo a Ordem de Início devidamente assinada e datada;

6.1.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA;

6.1.3 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

6.1.4 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos;

Página 3 de 6

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 6.1.5 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 6.1.6 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.7 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- 6.1.8 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.9 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- 6.1.10 - Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 6.1.11 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa.

7.1.3 - Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade.

7.2 - A multa prevista no subitem 7.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa moratória de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 20%(vinte por cento).

7.2.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor contratado quando a CONTRATADA:

7.2.2.1 - atrasar a execução do serviço contratado;

7.2.2.2 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.2.2.3 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.2.2.5 - desatender às determinações da fiscalização;

7.2.2.6 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.7 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

7.2.2.8 - não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

7.3 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem

Página 4 de 6

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 - Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.6 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 - O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados, requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

8.5 - A parte que der causa a rescisão unilateral, fora os casos previstos nos itens anteriores, contra ela correrá multa de 10% sobre o valor mensal contratado sem prejuízo das demais restrições legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da saúde, pelas Servidoras Carlota Artman (Secretária da Saúde) e Lilian Nara Trein Landwoigt (Coordenadora Geral de Planejamento e Gestão em Saúde Pública).

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária na Ação 2135, Despesa 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – 4511 Outras Transferências Fundo a Fundo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições previstas deste instrumento.





## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Ibirubá, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03(três) vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 1º de outubro de 2020.

ABEL GRAVE - PREFEITO DE IBIRUBÁ.  
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA  
JEFERSON WOLLMEISTER  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: Greenfield

CPF: 694.625.770-72

TESTEMUNHA:

NOME: Blumberg

CPF: 000.749.900-04

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"